LEI MUNICIPAL Nº 1719

Altera a cobrança da taxa de expediente e da outras providencias.

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de expediente, prevista nas leis municipais nº 22 de 13/12/36, 1 de 02/01/39, Decreto lei 104 de 18/10/46, 16 de 16/08/56, 71 de 10/09/57 e 194 de 16/11/62, passara a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Alvará de localizaçpo passado pela prefeitura .... Cr$ 500,00
Alvará para outros fins ..... Cr$ 1.000,00
Atestado ou termo de qualquer natureza ..... Cr$ 300,00
Certidpõ de tabela fixa ..... Cr$ 250,00
a) raza por linha datilografada ..... Cr$ 5,00
b) raza manuscrita por linha ..... Cr$ 5,00
c) busca quando npo identificada por ano Cr$ 150,00
Certidpõ negativa ..... Cr$ 250,00
Contrato por cada Cr$ 1.000,00 / fraçpà de Cr$ 1.000,00 Cr$ 10,00
Estarpø sujeitos a selagem todos os contratos em que a prefeitura seja parte exceto os com entidade estatais ou servidores.
Guias ..... Cr$ 50,00
Aprovaçpã de plantas para construçpã ou reconstruçpã de prédios ate o valor de Cr$ 1.000.000,00 .... Cr$ 1.000,00
Idem idem por prédios no valor de mais de um milhpo por cada milhpd ou fraçpd ..... Cr$ 1.000,00
Aprovaçpõ de plantas para organizaçpõ de loteamentos de terrenos urbanos ou suburbanos ..... Cr$ 15.000,00
Exedendo de 50 terrenos por cada terreno mais ... Cr$ 200,00
alvará de transferência de terreno edificado ou npo:
na 1ª zona ..... Cr$ 2.000,00
na 2ª zona ..... Cr$ 750,00
na 3ª zona ..... Cr$ 250,00

Paragrafo 1º - Os requerimentos em geral ficam isentos de taxa como também os requerimentos petições e certidões para indigentes atestados de pobreza atestado para fins militares e eleitorais e de idoneidade normal e guia de recolhimento quando indigente.

As taxas quando superiores a Cr$ 50,00 serpõ pagas por verbas.

Paragrafo 2º - Ficam isentos de pagamento das taxas de leis os atestados fornecidos à entidades de fins beneficentes, culturais, assistências, educativas, religiosa, ou fins benemerentes como também para fins estudantis e para funcionários em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 28 DE SETEMBRO DE 1964.

a)ERNESTO G. KELLER FILHO
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer